



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

PROCESSO: 009/2017.

RECORRENTES: CLEIDSON ANDRADE DE SOUZA SILVA.

AUDITOR RELATOR: FELIPE MEDEIROS NOBRE

RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

OBJETO: Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo da decisão da comissão disciplinar do TJD/Al que condenou o atleta **CLEIDSON ANDRADE DE SOUZA SILVA** de acordo com disposto no 254-A, na suspensão em 04 (QUATRO) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida.

AB INITIO

O recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo foi recebido pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas, onde foram verificadas as condições de admissibilidade e por determinação do Presidente deste Egrégio Tribunal, os autos me foram distribuídos em 17 de março de 2017, às 16h e 15 min, os quais recebi conforme registrado.

Em sede de análise do pedido liminar, decido:

CLEIDSON ANDRADE DE SOUZA SILVA, atleta pertencente ao Sport Club Santa Rita, interpôs o presente recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo em face da decisão da comissão disciplinar que condenou o atleta na pena total de suspensão de 04 (quatro) partidas, nas sanções do art. 254-A do CBJD.

Em síntese, nas alegações do recorrente, temos:

- 1- Que o réu é primário e que no máximo o ato praticado foi hostil;
- 2- Que a simples devolução da matéria, com julgamento posterior, poderá trazer sérios prejuízos ao Santa Rita, pelo fato de deixar de contar com a presença do atleta em partidas a serem realizadas do Campeonato Alagoano de Futebol da 1ª Divisão, fato que caracteriza o prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Nesse passo, decido:

Quanto a alegação da matéria fática, a mesma deverá ser observada, oportunamente, quando do julgamento do mérito em sessão plenária, não podendo, agora, este Relator, antecipar seu entendimento.

Quanto a necessidade de recepção do recurso com efeito suspensivo da sentença por motivo de que a penalidade do atleta que caracteriza o prejuízo irreparável ou de difícil reparação, realmente merece guarida a alegação do recorrente tendo em vista que, apenas, imprimindo o efeito devolutivo ao recurso, tal a ausência do atleta poderá trazer prejuízos de difícil reparação para o Santa Rita e para o próprio atleta, pelo fato de deixar de contar com a presença do atleta em partidas a serem realizadas do Campeonato Alagoano de Futebol da 1ª Divisão que está faltando apenas duas partidas para o final do primeiro turno, primeiro turno esse que define quais clubes irão participar do hexagonal final e quais clubes irão participar do quadrangular da morte, que define quais clubes serão rebaixados para segunda divisão do alagoano 2018. Mas, o fato do atleta ficar de fora de jogos decisivos e a possibilidade de se transferir para outra equipe, data vênua, não é argumento robusto para concessão de efeito suspensivo.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva estabelece:

Art. 147-A. Poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Diante disto, concedo efeito suspensivo da decisão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e usando das prerrogativas contidas no art. 147 A, concedo efeito suspensivo ao caso em tela, determinando que os presentes autos sejam remetidos à Presidência, com os devidos respeitos, para adoção das providências exigidas em lei.

P.R.I.

Maceió, 17 de março de 2017.

Felipe Medeiros Nobre

Auditor Relator
Vice Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do
Futebol de Alagoas